



Pregão Eletrônico nº: 003/2021/SEAP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
045/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E
A EMPRESA CASE COMÉRCIO E
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinágas, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **CASE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede em Rua Getúlio Vargas, 1038 – Loja 02, cx 28, Bairro Novo – Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.673.210/0001-00, Inscrição Estadual nº. 028752848, telefone nº (81) 99497-0792/ (81) 99630-9106/ (99) 9999-9999, E-mail: case.adm@hotmail.com / publico@case.adm.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal **MARCELO QUIRINO DOS SANTOS**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 5894807 SDS-PE e CPF nº 037.725.824-51, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021/SEAP, têm entre si justo e contratado empresa para aquisição de material permanente (equipamentos) e materiais de consumo para a implantação de 02 (duas) oficinas de artefatos de concreto, do 5º Ciclo do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes – PROCAP, respectivamente nas unidades penais, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI) em Santa Izabel do Pará-PA, e Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes (CRAMA) em Marabá-PA, conforme aprovação da proposta Siconv nº 050214/2019, apresentada pela Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP/PA junto ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, com parecer nº 13/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN favorável, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 21 de fevereiro de 2021, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir





estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente (equipamentos) e materiais de consumo para a implantação de 02 (duas) oficinas de artefatos de concreto, do 5º Ciclo do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes – PROCAP, respectivamente nas unidades penais, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI) em Santa Izabel do Pará-PA, e Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes (CRAMA) em Marabá-PA, conforme aprovação da proposta Siconv nº 050214/2019, apresentada pela Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP/PA junto ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, com parecer nº 13/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN favorável, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

2.1 Os locais de entrega e as listas de materiais de consumo e permanente específicas para cada unidade penal estão definidos no ANEXO II.

2.2 Os equipamentos e materiais serão entregues, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento do Número de Empenho (NE) pela CONTRATADA.

2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
06	Avental de Soldador, material raspa de couro, comprimento 0,90m, largura 0,60m, inteiriço, sem emendas, com fivelas e tiras de ajuste.	Und	Zanel	40	R\$ 22,05	R\$ 882,00
08	Protetor auricular, tipo concha plugue, material silicone, material haste plástico flexível, tamanho único	Unid	kalipso	40	R\$ 1,05	R\$ 42,00
PREÇO GLOBAL R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais).						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 003/2021/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada,





existente no domicílio bancário da empresa: Banco Bradesco, Agência nº 1599-7 e Conta Corrente nº 48888-7, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 1.808/2017, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Terceira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

h) . Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0)$$

I_0

onde:

R – Valor do reajuste procurado;





V – Valor contratual a ser reajustado;

Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA

4.1 Garantia do fornecedor, devidamente comprovada através de declaração de assistência técnica autorizada na região e/ou cidade do contratante. Devendo cumprir com a garantia e seus prazos conforme condições nas planilhas acima.

4.2 Qualquer equipamento recebido que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, desde que comprovado que não seja relacionado ao mau uso do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 10 deste Instrumento.

5.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

5.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.

5.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1 e 4 deste termo.

6.3. Substituir os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

6.4. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.

6.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.





6.7. Corrigir às suas despesas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que viera causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.9. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10. A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93

e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.





- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, após **CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia despesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

b) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato administrativo e das demais cominações legais.

c) As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.





- d) Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto;
- e) Os Contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado através de Portaria.
- d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas com recurso do Tesouro do Estado, no programa de trabalho 97.101.03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030,





fonte 0106/0306, PI 1050008228C; programa de trabalho 97.101.03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0106/0306, PI 1050008228E;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

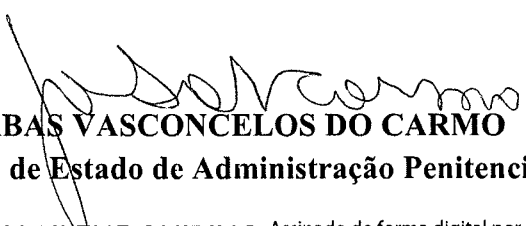
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 06 de abril de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

MARILENE QUIRINO DA
SILVA:23409657487
Assinado de forma digital por
MARILENE QUIRINO DA
SILVA:23409657487
Dados: 2021.04.06 13:39:31
-03'00'

Representante Legal
CASE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____



CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento da Sindicância, pois restou impossível identificar de fato em que plantão as munições foram extraviasdas, bem como a autoria do feito. Recomendou ainda, a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face de Moisés Dutra de Lima, caso retorne ao quadro funcional desta Secretaria, pois há informações de que o paiol era localizado em local de livre acesso, fora dos padrões de segurança;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor MOISÉS DUTRA DE LIMA e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do citado ex-servidor, por infração, em tese, ao art. 177, VI c/c art. 189, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 642586

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**- Término de Vínculo: 09/03/2021**

Motivo: FALECIMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: JOAO PAULO VASCONCELOS GARCIA

Matrícula: 54193743/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 08/01/2021

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: JOSE GOMES DA SILVA NETO

Matrícula: 5938851/2 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 642623

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 333/2021 - GAB/SEAP**

BELÉM/PA, 30 DE MARÇO DE 2021.

Nome: IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO, Matrícula nº 41904/1; Cargo: Agente Penitenciário.

Período Aquisitivo: 2016/2019

Período de Gozo: 01/04/2021 a 30/04/2021.

Protocolo: 642646

PORTARIA Nº 332/2021 - GAB/SEAP

BELÉM/PA, 30 DE MARÇO DE 2021.

Nome: EVERTON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, Matrícula nº 57201100/1;

Cargo: Aux. Operacional

Período Aquisitivo: 2014/2017

Período de Gozo: 31/03/2021 a 29/04/2021.

Protocolo: 642643

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº. 339/2021- GAB/SEAP**

Belém-PA, 06 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.322, de 14 de Dezembro de 2015; CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO BATISTA SILVA BARBOSA, matrícula nº. 54188699/2, para responder pela Diretoria de Administração Penitenciária - DAP, no período de 05 de Abril a 04 de maio de 2021, em substituição do titular RINGO ALEX RAYOL FRIAS, que estará em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 642419

ERRATA

ERRATA da PORTARIA Nº 120/2021 - GAB/SEAP/PA, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DOE Nº 34.486, do dia 09 de fevereiro de 2021, sob Protocolo: 626088, a qual dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Onde se lê:

"Art.3º - Quando se tratar de qualquer deslocamento de servidor por motivo de movimentação de internos para apresentação em audiências, tribunais do júri, recambiamentos, transferências, operações, tratamentos de saúde e afins, o Diretor da respectiva pasta ou unidade prisional deverá remeter a solicitação de concessão de diária operacional para a Diretoria de Administração Penitenciária para que se proceda à elaboração da Ordem de Missão."

Leia-se:

"Art.3º - Quando se tratar de qualquer deslocamento de servidor por motivo de movimentação de internos para apresentação em audiências, tribunais do júri, recambiamentos, transferências, operações, tratamentos de saúde e afins, o Diretor da respectiva pasta ou unidade prisional deverá remeter a solicitação de concessão de diária operacional para a Diretoria de Administração Penitenciária para que se proceda a Ordem de Missão."

Protocolo: 642423

CONTRATO**CONTRATO: 045/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos) e materiais de consumo para a implantação de 02 (duas) oficinas de artefatos de concreto, do 5º Ciclo do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP, respectivamente nas unidades penais, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI) em Santa Izabel do Pará-PA, e Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes (CRAMA) em Marabá-PA. VALOR TOTAL: R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programadetrabalho97.101.03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306, PI 1050008228C; programa de trabalho 97.101.03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0106/0306, PI 1050008228E.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021

VIGÊNCIA: 06/04/2021 A 06/04/2022 (12 meses)

CONTRATADO: CASE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 04.673.210/0001-00

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 1038 - Loja 02, cx 28, Bairro Novo - Olinda/PE

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 642606

CONTRATO: 049/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de Colchão Caixa de Ovo - Densidade D33 - Tipo Solteiro, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP /PA

VALOR TOTAL: R\$ 1.698.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de trabalhos: 97.101.03.421.1502.8283, Natureza da Despesa: 339030, Fonte: 0101, PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021

VIGÊNCIA: 06/04/2021 A 06/04/2022 (12 meses)

CONTRATADO: CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP

CNPJ: 29.000.107/0001-11

ENDEREÇO: Rua MC 10,Qd.05, Lt.17, Casa 03 - Residencial Monte Carlo, Goiânia - Goiás

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 642527

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 2020/119608

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2020

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais decide HOMOLOGAR os itens abaixo relacionados, referentes ao Pregão Eletrônico nº 00043/2020 com o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE ENFERMAGEM, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano - PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI., pelo critério de julgamento de melhor lance, em favor das seguintes empresas, conforme segue adiante:

Empresas vencedoras:

DIGISERVI TRADING EIRELI - CNPJ: 02.602.747/0001-45 - foi a vencedora do item 59, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 3.149,44.

F CARDOSO E CIA LTDA - CNPJ: 04.949.905/0001-63 foi a vencedora dos itens 06, 07, 13, 53 e 75, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 23.271,00.

BELPARA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.903.157/0001-40 foi a vencedora dos itens 22, 24, 33 e 50, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 4.709,10.

M. F. DA S. FRANCO EIRELI, CNPJ 08.084.503/0001-02 foi a vencedora dos itens 18, 19, 27, 39 e 49, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 2.441,34.